



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 01
Proc: N° 522/15

PROJETO DE LEI N° 022/2015



PL

" Dispõe sobre permitir cerimonial fúnebre e velório, no Plenário da Câmara Municipal, de autoridades e ex-autoridades políticas do município que vierem a falecer e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barueri decreta:

Art. 1º - Fica permitido cerimonial fúnebre e velório, no Plenário da Câmara Municipal, de autoridades e ex-autoridades políticas do município que vierem a falecer.

Art. 2º - Havendo a ocorrência morte de algum(a) prefeito(a), vice prefeito(a), ou vereador(a) deste município, no curso do mandato, ou que, tenha sido no passado, independentemente da época, terá o cerimonial fúnebre, com as honrarias de praxe e velório na sede do Plenário da Câmara Municipal, exceto se os responsável familiar dos aqui citados não permitir.

Art. 3º - O Presidente da Câmara em exercício, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, decretará luto oficial no âmbito do Poder Legislativo pelo prazo necessário, determinará o cerimonial fúnebre sempre em respeito ao credo religioso da família enlutada e dos aqui citados, designando funcionários para os trabalhos de recepção e requisitar o que for necessário.

Art. 4º - Ocorrendo o cerimonial fúnebre e velório, nos termos desta Lei, as despesas decorrentes serão suportadas pelo Poder Legislativo, inclusive, traslados, transportes e todos os serviços funerários, excetuando-se cremações, túmulos, carneiras e local do enterro.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 01 de Abril de 2015.


ANTONIVALDO RIOS GOMES
VEREADOR KASKATA

JUSTIFICATIVA

A hora de descansar em paz é por si só uma metamorfose de sentimentos e emoções de substância conhecida.

A proposta que ora submeto à elevada consideração dos ilustres vereadores desta Casa de Leis, e tem por objetivo instituir a assistência fúnebre a autoridades e ex autoridades municipais, com direta providências para a realização da cerimônia fúnebre, com transporte funerário, aquisição de urna e serviços correlatos.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	02
Proc: N°	522/15

O instante da morte se resume em ilações da vida humana, onde uns se preocupam em acolher aqueles que ficaram para sentir a saudade.

Nem mesmo, alguém que ouse arriscar um palpite para afirmar o que o outro esta sentindo.

Entretanto, não há precedente racional que justifica o aperto no peito no momento da despedida.

"O instante da morte se resume em ilações da vida humana, onde uns se preocupam em acolher aqueles que ficaram para sentir a saudade, e outros, se dispõem a providenciar a última viagem na estação da vida."

Logo, nada mais justo do que nosso poder Público custear esta despesa, uma vez que esta pessoa pública perdeu seu mais precioso bem que é sua Vida, no cumprimento de seu dever.

Esse projeto também serve como forma de valorização à autoridade falecida, prestando esta digna homenagem em reconhecimento do Poder Público ao trabalho e dedicação na carreira e na vida pública.

Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 7/1/04/2015
Presidente

Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 7/04/2015
Presidente

Retirado a pedido do autor.
À DL para arquivar.
Em 28/11/2015
Presidente

